

(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

QUINTO RELATÓRIO ANUAL ELABORADO NOS TERMOS DA DISPOSIÇÃO OPERACIONAL N.º 8 DO CÓDIGO DE CONDUTA DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO À EXPORTAÇÃO DE ARMAS

(2003/C 320/01)

INTRODUÇÃO

O Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas prevê um mecanismo de intercâmbio de informações e de consulta entre os Estados-Membros, com o objectivo de assegurar a convergência das políticas nacionais de controlo das exportações.

As decisões dos Estados-Membros sobre práticas relativas ao Código de Conduta e à sua implementação são registadas nos relatórios anuais subsequentes. Em prol da transparência, o relatório deste ano, como o de 2002, inclui em anexo um Compêndio de Práticas Acordadas, que enumera de modo sistemático todas as decisões tomadas pelo Grupo. Juntamente com o próprio Código, o compêndio dá uma visão global do Código e da forma como é implementado pelos Estados-Membros.

I. BALANÇO DO QUINTO ANO DE FUNCIONAMENTO DO CÓDIGO

O Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas pode ser legitimamente considerado o regime internacional mais abrangente de controlo da exportação de armas. O elevado número de notificações de recusa e de consultas atesta o intenso diálogo entre Estados-Membros, contribuindo para a convergência das políticas e procedimentos de exportação de armas aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia.

O diálogo não se limita à dimensão interna entre Estados-Membros; decorre também com Estados terceiros, através de reuniões da Tróica organizadas no âmbito do diálogo político da Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia.

Neste contexto, tem-se intensificado o diálogo com os países aderentes e os países associados, com o objectivo de melhorar a aplicação do Código de Conduta, que todos estes países aceitaram em princípio. São necessárias alterações e adaptações no plano legislativo e na formação dos funcionários em causa. O contributo que os Estados-Membros podem dar nesta matéria é essencial.

Em 28 de Maio de 2003, a República Checa acolheu em Praga a quarta reunião informal de peritos em políticas de exportação de armas, na qual foram debatidas questões relacionadas com a intermediação de armamento, com a aplicação do

Código de Conduta e com o respectivo cumprimento. Foram descritas as políticas nacionais e confrontadas as modalidades de aplicação dos regimes europeus de controlo das exportações de armas, tendo-se promovido os contactos pessoais entre peritos.

O debate sobre o possível reforço do estatuto do Código de Conduta mediante a sua transformação em Posição Comum intensificou-se na sequência da aprovação da Posição Comum 2003/468/PESC de 23 de Junho de 2003 relativa ao controlo da intermediação de armamento. Esta questão repercutiu-se na nota justificativa da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa do Parlamento Europeu a respeito do quarto relatório anual do Conselho sobre o Código de Conduta, que reiterou o apelo no sentido de o Código passar a ser juridicamente vinculativo e considerou a possibilidade da sua transposição para a legislação nacional. O Grupo analisou as implicações jurídicas da eventual transformação do Código numa Posição Comum, e prossegue actualmente o debate sobre esta questão.

II. SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ACÇÕES PRIORITÁRIAS IDENTIFICADAS NO QUARTO RELATÓRIO ANUAL

Harmonização dos relatórios nacionais

O processo de harmonização dos procedimentos que regem a transmissão de informações continuou a avançar, tendo sido dados novos passos no sentido da obtenção de dados estatísticos plenamente comparáveis. Aparentemente, a alteração dos sistemas nacionais de transmissão de informações sobre as exportações de armas não pode ser efectuada senão de forma gradual. Registaram-se progressos no que toca à lista de países destinatários, que proporciona agora uma cobertura mais completa dos diferentes destinos.

No tocante aos dados estatísticos, o Grupo analisou a situação resultante da incapacidade de alguns Estados para fornecer dados tanto sobre as licenças concedidas como sobre as exportações efectuadas.

Normalização dos certificados de utilizador final

Tendo definido os elementos essenciais que deverão constar de um certificado de utilizador final, quando requerido por um Estado-Membro, no que toca à exportação de bens incluídos na Lista Comum de Equipamentos Militares, os Estados-Membros continuam a estudar as formas de conseguir uma maior normalização desses certificados.

Neste contexto, foi alargado o leque de rubricas de preenchimento obrigatório e debateram-se os elementos adicionais a incluir no certificado.

Intermediação de armamento

Em de Junho de 2003, na sequência da aprovação final do texto pelo Grupo COARM, o Conselho aprovou a Posição Comum relativa ao controlo da intermediação de armamento. Este compromisso comum é uma confirmação formal de algumas das práticas acordadas enumeradas no apêndice do quarto relatório anual. A Posição Comum contém ainda alguns critérios e definições que os Estados-Membros deverão incluir na legislação nacional sobre intermediação.

Para o exercício das actividades de intermediação deverá ser obtida uma licença ou uma autorização escrita das autoridades competentes do Estado-Membro onde essas actividades se desenrolam e, sempre que seja exigido pela legislação nacional, onde os intermediários residem ou se encontram estabelecidos. Os Estados-Membros apreciarão os pedidos de licença ou de autorização escrita para transacções de intermediação específicas em função das disposições do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas.

Os Estados-Membros podem igualmente exigir que os intermediários obtenham uma autorização escrita para actuarem como intermediários, bem como criar um registo de intermediários de armamento. O registo ou a autorização para actuar como intermediário não substitui, em caso algum, o requisito de obter a licença necessária ou a autorização escrita para cada transacção.

O Grupo acordou também em que a Posição Comum deverá ser implementada por meio do mecanismo previsto no Código de Conduta. Todavia, nem todos os Estados-Membros dispõem para já de legislação sobre a intermediação; por isso mesmo, sugeriu-se que o sistema de notificação e consulta só deverá funcionar de forma vinculativa no caso dos Estados-Membros que dispõem da legislação necessária.

Aperfeiçoamento do sistema de comunicação das notificações de recusa

A comunicação de notificações de recusa é um dos meios mais importantes para atingir os objectivos das políticas de controlo de exportações dos Estados-Membros, bem como a convergência dessas políticas. Para o efeito, o Grupo chegou a acordo sobre um «Guia do Utilizador» destinado a clarificar as responsabilidades dos Estados-Membros nesta matéria e a suscitar uma intensificação do intercâmbio de informações. O Guia não substituirá o Código de Conduta, mas dá orientações sobre a interpretação das suas disposições operacionais no que toca à definição de recusa, ao procedimento de notificação e aos dados que a mesma deve incluir, à revogação de uma notificação de recusa e aos procedimentos de consulta. Os seus principais destinatários são os funcionários responsáveis pela emissão de licenças.

Foi decidido criar uma base central de dados sobre recusas, como recurso que todos os Estados-Membros poderão utilizar para pesquisar recusas específicas.

Promoção dos princípios e critérios do Código em países terceiros e organizações internacionais

O Código de Conduta e os seus objectivos e procedimentos são sistematicamente apresentados e propostos no quadro do diálogo político com países terceiros e organizações internacionais.

Neste contexto, o Grupo COARM chegou a um acordo de princípio sobre a partilha de informações sobre as recusas, apresentadas globalmente, com determinados países terceiros. As decisões sobre esta matéria serão tomadas caso a caso, estando presentemente em análise as eventuais obrigações recíprocas entre os países em causa.

III. OUTRAS QUESTÕES ABORDADAS PELO GRUPO COARM RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Lista Comum de equipamentos militares da UE

Foi aprovada uma nova versão actualizada da Lista Comum de Equipamentos Militares da UE (a última datava de Junho de 2000). Na nova versão utiliza-se a mesma numeração que na Lista de Munições do Acordo de Wassenaar. Esta nova versão da lista da UE tem em conta a lista do Acordo de Wassenaar. Os Estados-Membros acordaram em que, de futuro, as alterações da Lista de Munições do Acordo de Wassenaar não implicarão automaticamente uma alteração da Lista Comum da UE. A lista foi apresentada ao Conselho e será publicada na série C do Jornal Oficial.

Aplicação do critério 8 do Código de Conduta

Foi lançado um inquérito sobre as orientações específicas para assistir os Estados-Membros na aplicação do critério, e sobre os ministérios ou organismos governamentais implicados nesse trabalho. Outros pontos actualmente em debate dizem respeito aos indicadores utilizados para proceder à avaliação prevista no critério 8 — que deve ter em conta as condições vigentes no país importador e o impacto potencial da exportação — e às fontes de informação.

Orientações a privilegiar no futuro próximo

Cinco anos de aplicação do Código de Conduta demonstraram que se podem considerar como um dado adquirido os elementos fundamentais de uma abordagem comum do controlo da exportação de armamento convencional pelos Estados-Membros. Todavia, ainda há trabalho a desenvolver em determinadas áreas que não foram tratadas no passado, ou em que esse trabalho é necessário para consolidar e aprofundar os resultados obtidos.

Os Estados-Membros identificaram as seguintes orientações a privilegiar no futuro próximo:

1. Prossecução do processo de harmonização dos relatórios nacionais com o objectivo de produzir quadros recapitulativos mais claros e transparentes;
 2. Seguimento da aplicação da Posição Comum relativa ao controlo da intermediação de armamento, tendo em conta as diferentes situações em matéria de legislação nacional;
 3. Análise de métodos de controlo da transferência electrónica de *software* e tecnologia associados ao equipamento da Lista Comum;
 4. Prossecução da política de promoção dos princípios e critérios do Código de Conduta nos países terceiros;
 5. Prestação de assistência prática e técnica, sempre que solicitada, aos países aderentes, de modo a garantir a harmonização das políticas de controlo da exportação de armas e a plena aplicação dos princípios e critérios do Código de Conduta;
 6. Plena aplicação das regras simplificadas do «Guia do Utilizador» e esforço no sentido de garantir a plena implementação do respectivo conteúdo, nomeadamente no tocante à base central de recusas;
 7. Desenvolvimento do diálogo com o Parlamento Europeu;
 8. Desenvolvimento das relações com os países terceiros que se alinham pelo Código de Conduta;
 9. Revisão do Código de Conduta.
-

COMPÊNDIO DE PRÁTICAS ACORDADAS NOS ESTADOS-MEMBROS NO ÂMBITO DO CÓDIGO DE CONDUTA

I. INTRODUÇÃO

Desde a aprovação do Código de Conduta em 1998, os Estados-Membros da UE acordaram numa série de práticas relacionadas com o Código e as suas Disposições Operacionais, tendo em vista clarificar, pormenorizar e por vezes alargar o âmbito de aplicação dos princípios e disposições operacionais desse Código.

Nos relatórios anuais relativos ao funcionamento do Código de Conduta, os Estados-Membros prestaram informações sobre as práticas acordadas.

Este compêndio recolhe-as de modo sistemático e será actualizado e publicado anualmente em anexo ao relatório anual. Paralelamente ao próprio Código, o compêndio dá-nos uma visão global e transparente do Código de Conduta e da sua aplicação pelos Estados-Membros. O compêndio divide-se em duas partes. A primeira parte refere-se a práticas gerais relacionadas com o funcionamento do Código e a segunda aborda práticas associadas a disposições operacionais específicas. O ano de publicação nos relatórios anuais é indicado entre parênteses. O compêndio não abrange temas em debate, nem matérias identificadas como prioridades para debates futuros.

II. PRÁTICAS GERAIS RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

1. Exportação de equipamento para fins humanitários

O Grupo COARM debateu a questão de saber em que medida se deve autorizar a exportação de equipamento sujeito a controlo, a utilizar para fins humanitários, em circunstâncias que conduziriam, como regra geral, à recusa da exportação com base no Código de Conduta. Em determinadas regiões, na sequência de um conflito, alguns tipos de equipamento sujeitos a controlo podem dar um importante contributo para a segurança da população civil e para a reconstrução económica. Os Estados-Membros concluíram que este tipo de exportações não é incompatível com o Código de Conduta da UE. Estas exportações, tal como todas as outras, devem ser analisadas caso a caso, tendo plenamente em conta os critérios enunciados no Código. Os Estados-Membros exigirão garantias adequadas para evitar a utilização abusiva do equipamento em causa e, se for o caso, estabelecerão disposições tendentes ao seu repatriamento (2001).

2. Controlo das actividades de intermediação de armamento

No âmbito da implementação do Código de Conduta, foi suscitada e debatida em várias ocasiões pelo Grupo da Exportação de Armas Convencionais a questão da intermediação de armamento. De acordo com a intenção expressa no segundo relatório anual, os Estados-Membros prosseguiram e aprofundaram o debate sobre as modalidades de fiscalização das actividades de intermediação de armamento. Para esse efeito, chegaram a

acordo sobre um conjunto de orientações destinadas a controlar a intermediação, o qual poderá servir de base para a legislação nacional.

É de evitar que residentes e entidades no seio da UE se empenhem em actividades de transferência de armamento que tentem contornar os embargos impostos a nível dos Estados-Membros, da UE, da ONU ou da OSCE ou os critérios definidos no Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas; é também de desejar que se prevejam os mecanismos necessários ao intercâmbio de informações relativas a actividades lícitas ou ilícitas de intermediação, reforçando assim a cooperação no seio da UE, com o objectivo de prevenir e combater o tráfico de armamento. O controlo deverá abranger as actividades de pessoas e entidades que actuem como agentes, comerciantes ou intermediários na negociação ou organização de transacções que envolvam a transferência de armamento e de equipamento militar de um país estrangeiro para outro. Estas medidas determinarão também um enquadramento claro para as actividades de intermediação legítimas.

Para evitar falhas decorrentes da variedade de abordagens nacionais e facilitar a acção dos Estados-Membros que pretendam desenvolver ou pormenorizar as suas regulamentações nacionais, foram avaliadas algumas sugestões de controlo de intermediários de armamento e tiradas as seguintes conclusões.

Para transacções que envolvam actividades de compra e venda (quando armas ou equipamentos militares entrem na posse legal do agente intermediário de armamento) ou de mediação (sem aquisição directa de propriedade), deverá poder obter-se uma licença ou autorização escrita das autoridades competentes nos Estados-Membros onde as actividades de intermediação se desenrolam ou onde os intermediários residem ou se encontram legalmente estabelecidos. Os pedidos de licença deverão ser avaliados caso a caso, tendo em conta os critérios definidos no Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas.

Além disso, os Estados-Membros deverão seriamente considerar a possibilidade de registar os intermediários ou de exigir que estes obtenham uma autorização escrita das autoridades competentes dos Estados-Membros onde são residentes ou se encontram estabelecidos. Na avaliação de um pedido de autorização para o exercício da actividade de intermediário, deverão ser tidos em conta quaisquer registos de envolvimento em actividades ilícitas. Esse sistema de registo ou autorização não deverá ser concebido como implicando qualquer forma de aprovação oficial das actividades de intermediação, o que ficará claro mediante a manutenção de um sistema de licenças globais ou individuais que autorize as transacções.

Os controlos previstos por lei neste importante domínio deverão ser acompanhados de sanções eficazes. Os Estados-Membros poderão estabelecer um intercâmbio de informações sobre a legislação, os intermediários registados e os que tenham antecedentes de participação comprovada em actividades ilícitas, e prosseguir os debates nesta matéria no Grupo COARM, a fim de definir de forma mais precisa, entre outros aspectos, even-

tuais critérios de avaliação dos pedidos de registo na qualidade de intermediário ou de autorização para o exercício de uma actividade de intermediação (2001).

No âmbito do COARM, os Estados-Membros recolheram e debateram dados pertinentes em matéria de controlo da intermediação nas respectivas legislações nacionais. Os Estados-Membros debateram formas de reforçar o empenhamento político de controlo da intermediação de armas tanto mutuamente como num contexto mais vasto (2002).

O COARM chegou a acordo quanto a um projecto de posição comum relativa ao controlo da intermediação de armamento, que foi aprovada pelo Conselho em 23 de Junho de 2003 (Posição Comum 2003/468/PESC relativa ao controlo da intermediação de armamento) (2003).

3. Transferências incorpóreas de tecnologia

O Grupo COARM reconheceu que importa estudar a hipótese de submeter a um controlo efectivo, pelas autoridades, as transferências electrónicas de *software* e de tecnologias associadas aos bens constantes da lista comum, sendo este já o caso em determinados Estados-Membros. Decidiu, assim, prosseguir a análise desta questão à luz dos trabalhos realizados no domínio dos bens de dupla utilização (2001).

4. Trânsito

Relativamente aos casos de Estados-Membros que exigem uma licença de trânsito ou transbordo para equipamentos constantes da Lista Comum da União Europeia, os critérios do Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas deverão ser devidamente tomados em consideração pelos Estados-Membros ao decidirem sobre os pedidos de licença (2002).

5. Produção de bens de natureza militar sob licença

Preocupada com as consequências dos fluxos descontrolados e da acumulação desestabilizadora de armamento e outros equipamentos militares e com a proliferação da tecnologia e meios de produção desses equipamentos, a UE aprovou medidas para consolidar e reforçar o controlo das exportações de armamento, promover a cooperação internacional neste domínio e dar o seu contributo para a prevenção de conflitos. Neste contexto, a UE reconhece a especial responsabilidade dos Estados exportadores de armamento. Recordando o Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas, de 8 de Junho de 1998, os Estados-Membros acordaram em que, ao analisar os pedidos de licença de exportação de tecnologia controlada ou bens para efeitos de produção no ultramar de equipamentos constantes da Lista Comum de Equipamentos Militares, serão tidos em conta a utilização potencial do produto acabado no país de produção e os riscos de que o produto acabado seja desviado ou exportado para um utilizador final indesejável (2002).

III. PRÁTICAS ASSOCIADAS A DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Disposição Operacional n.º 3

Os Estados-Membros difundirão, por via diplomática, informações sobre a recusa de licenças de exportação de equipamento militar nos termos do Código de Conduta, acompanhadas de uma explicação da

recusa. Os pormenores da notificação serão especificados no projecto de formulário constante do Anexo A. Qualquer Estado-Membro, antes de conceder uma licença de exportação para uma transacção essencialmente idêntica a outra cuja licença de exportação tenha sido recusada por outro ou outros Estados-Membros nos três anos anteriores, consultará previamente o ou os Estados-Membros que recusaram a referida licença. Se, após a consulta, o Estado-Membro decidir, mesmo assim, conceder a licença de exportação, notificará do facto o ou os Estados-Membros autores da recusa e transmitir-lhes-á uma explicação detalhada dos motivos dessa decisão.

A decisão de autorizar ou recusar a transferência de qualquer artigo de equipamento militar é da competência interna de cada um dos Estados-Membros. Considera-se que uma licença de exportação foi recusada quando um Estado-Membro se tiver recusado a autorizar a venda efectiva ou a exportação física do artigo de equipamento militar em questão, obstando assim a uma venda que, caso contrário, se teria realizado, ou a celebração do respectivo contrato. Para o efeito, uma recusa notificável poderá, de acordo com os procedimentos nacionais, incluir o indeferimento da autorização de dar início a negociações ou uma resposta negativa a um pedido de inquérito oficial preliminar sobre uma encomenda específica.

1. Notificações de recusa e consultas

Será introduzido nas notificações de recusa um número de série que indique o país de origem e o número da recusa (acompanhado da sigla comunitária para o Estado-Membro em causa e da indicação do ano).

As recusas que ainda estejam pendentes de recurso segundo os procedimentos nacionais serão notificadas nos termos do Código de Conduta acompanhadas dessa indicação.

As decisões de revogação de licenças em vigor serão tratadas da mesma forma que os indeferimentos de pedidos de licença.

As notificações de recusa que tenham sido comunicadas ao abrigo dos regimes internacionais de controlo das exportações serão igualmente comunicadas como notificações de recusa ao abrigo do Código de Conduta, caso sejam pertinentes para o âmbito de aplicação do Código.

Para o procedimento de consulta previsto na disposição operacional 3 do Código, é fixado um prazo de duas a quatro semanas a contar da data de recepção do pedido de consulta, a não ser que as partes implicadas acordem num prazo diferente.

Ao ser levantado um embargo sobre a venda de armas, as recusas exclusivamente baseadas no embargo expiram, a não ser que o país autor da recusa as renove no prazo de um mês, com base noutros critérios do Código.

As notificações de recusa devem incluir as seguintes informações:

- país de destino;
- descrição completa dos bens em causa (com o número correspondente na Lista Comum);
- comprador (especificando se o comprador é um organismo público, a polícia, o exército, a marinha, a força aérea ou um corpo paramilitar, ou uma pessoa singular ou colectiva

privada e, caso a recusa se baseie no critério 7, o nome da pessoa singular ou colectiva);

- descrição da utilização final;
- motivos para a recusa (que devem incluir não só o ou os números dos critérios mas também os elementos em que se baseou a avaliação);
- data da recusa (ou informações sobre a data em que produz efeitos, a não ser que já tenha entrado em vigor).

Deverá igualmente ser notificada uma recusa de licença que seja considerada essencialmente idêntica a uma transacção que já tenha sido objecto de uma recusa notificada por outro Estado-Membro.

O Estado consultante não deve deixar de comunicar ao Estado notificante a sua decisão final, independentemente de essa decisão ser no sentido de conceder ou de recusar uma licença.

No que respeita às recusas pronunciadas há mais de três anos, embora esteja previsto no Código de Conduta que a obrigação de consulta desaparece ao fim de três anos, essas recusas não caducam e podem constituir elementos de informação (2000).

2. Diálogo sobre a «curto-circuitagem»

Os casos em que as consultas efectuadas na sequência de uma recusa de autorização conduzam a uma decisão positiva poderão ser particularmente úteis para o reforço do diálogo sobre a interpretação a dar aos critérios do Código, promovendo deste modo a convergência no domínio da exportação de armas convencionais.

Esses casos poderão resultar da evolução da situação no país de destino em questão e/ou fazer ressaltar interpretações diferentes dos critérios. Nesta perspectiva, os Estados-Membros que decidam não ter em conta uma decisão de recusa consentirão, desde que tal seja compatível com as considerações de ordem nacional, na comunicação confidencial das informações referentes àquela decisão não só (conforme previsto nas disposições operacionais) ao Estado autor da recusa, mas também, no âmbito dos trabalhos do Grupo COARM, a todos os outros Estados-Membros (2001).

3. O conceito de «transacção essencialmente idêntica»

Os debates no âmbito do COARM conduziram à seguinte abordagem comum:

A aplicação quotidiana do mecanismo de recusa previsto no Código resultará numa acumulação de experiências que servirá de base para a compreensão do que se entende por «transacção essencialmente idêntica».

Este processo será facilitado pela adopção de uma abordagem global para a avaliação das transacções, e pelo recurso, numa fase inicial, a uma interpretação lata do conceito de «essencialmente idêntica». A consulta resultante proporcionará a experiência necessária para se produzir gradualmente uma definição mais precisa do termo.

A fim de acelerar ainda mais o processo, o Estado-Membro consultante esforçar-se-á, no âmbito dos trabalhos do Grupo COARM, por estabelecer com os outros Estados-Membros da UE, desde que tal seja compatível com as considerações nacionais e em moldes confidenciais, um intercâmbio de informações sobre os casos em que as consultas tenham revelado que duas transacções não eram essencialmente idênticas. Segundo a lógica do mecanismo de consulta, esses casos não são considerados como possibilidades de os concorrentes tirarem proveito, em seu benefício, de uma recusa de autorização (2000).

Disposição operacional 4

Os Estados-Membros manterão a confidencialidade de tais recusas e consultas e não as utilizarão para a obtenção de vantagens comerciais.

1. Confidencialidade das consultas

Os Estados-Membros analisaram designadamente as modalidades dos procedimentos de consulta e, em especial, os problemas associados à necessidade de confidencialidade destes intercâmbios, sem que esta obste à realização do objectivo de transparência que está subjacente ao Código de Conduta (2000).

Disposição operacional 5

Os Estados-Membros diligenciarão no sentido de ser adoptada a curto prazo uma lista comum de equipamento militar abrangido pelo Código de Conduta, baseada nas listas nacionais e internacionais semelhantes. Entretanto, o Código de Conduta será aplicado com base nas listas nacionais de controlo, incorporando se necessário elementos de listas internacionais relevantes.

1. A Lista Comum

A Lista Comum de Equipamento Militar foi aprovada pelo Conselho em 13 de Junho de 2000 e publicada no Jornal Oficial de 8 de Julho de 2000. O Conselho decidiu tornar pública essa lista, em conformidade com o princípio da maior transparência que está subjacente ao Código.

Os Estados-Membros passarão agora a utilizar as referências da Lista Comum nas notificações de recusa (com efeitos retroactivos em relação às anteriores notificações de recusa), clarificando e simplificando assim os intercâmbios de informação sobre esta matéria.

As recusas relativas a bens sujeitos a controlos nacionais pelos Estados-Membros mas não incluídos na referida lista continuarão a ser notificadas a todos os Estados-Membros. Os Estados-Membros que não controlam esses bens informarão os demais desse facto.

A Lista Comum de Equipamento Militar possui o estatuto de compromisso político no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum. Neste sentido, todos os Estados-Membros assumiram o compromisso político de assegurar que a respectiva legislação nacional lhes permita controlar a exportação de todo o equipamento constante da lista. A Lista Comum de Equipamento Militar funcionará como ponto de referência para as listas nacionais de equipamento militar dos Estados-Membros, mas não as substituirá directamente.

Dado que a lista é de natureza evolutiva, os Estados-Membros continuarão a actualizá-la regularmente, no âmbito do Grupo COARM.

Os Estados-Membros declararam que apoiariam todos os esforços no sentido de que todos os bens referidos na lista comum de equipamento militar que não constam da lista de Wassenaar sejam propostos para análise no âmbito do Acordo de Wassenaar. (2000)

O Grupo COARM acordou em que as Presidências convoquem periodicamente reuniões especiais (a nível de peritos) destinadas a deliberar sobre a eventual actualização da Lista Comum da UE, a fim de ter em conta as alterações da lista WA, de coordenar as posições dos Estados-Membros e de chegar a acordo sobre eventuais propostas comuns de alteração da lista WA (2002).

O Grupo COARM chegou a acordo sobre uma versão actualizada da Lista Comum, a publicar na série «C» do Jornal Oficial, e em que são tidas em conta as alterações acordadas no quadro do Acordo de Wassenaar desde a publicação da Lista Comum da UE, em de Julho de 2000 (2003).

2. Controlo da exportação de equipamento não militar e de polícia

O Grupo COARM começou a preparar uma lista comum de bens não militares de segurança e de polícia cuja exportação deveria ser controlada a título do critério n.º 2 do Código («Respeito pelos direitos humanos no país destinatário final»). A Comissão anunciou recentemente uma proposta de mecanismo comunitário de controlo da exportação de equipamento não militar susceptível de ser utilizado para fins de repressão interna (2001).

A Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao comércio de determinados produtos e equipamentos susceptíveis de serem utilizados para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (COM(2002) 770 final), de 30 de Dezembro de 2002). A proposta está actualmente a ser analisada pelo Grupo das Questões Comerciais (2003).

Disposição operacional 7

A fim de maximizar a eficácia do Código de Conduta, os Estados-Membros reforçarão, no âmbito da PESC, a sua cooperação e promoverão a convergência recíproca no domínio das exportações de armas convencionais.

1. Processos de recurso

O Grupo COARM procedeu a uma troca de opiniões sobre os eventuais processos de recurso em matéria de exportação de equipamento militar (2001).

2. Certificados relativos ao utilizador final

Os Estados-Membros acordaram num núcleo comum de elementos que devem constar de um certificado relativo ao utilizador final solicitado por um Estado-Membro relativamente à

exportação de bens incluídos na Lista Comum de Equipamento Militar. Identificaram ainda um conjunto de elementos adicionais que também poderão ser exigidos em conformidade com a respectiva legislação nacional.

De um certificado relativo ao utilizador final devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- dados relativos ao exportador, pelo menos o nome, o endereço e a razão social,
- dados relativos ao utilizador final, pelo menos o nome, o endereço e a razão social. Em caso de exportação para uma firma que revenda os bens no mercado local, essa firma será considerada como utilizador final,
- país de destino final,
- descrição dos bens a exportar (tipo, características), ou referência ao contrato celebrado com as autoridades do país de destino final,
- quantidade e/ou valor dos bens a exportar,
- assinatura, nome e função do utilizador final,
- data do certificado relativo ao utilizador final,
- utilização final e/ou à cláusula de não reexportação. (2002)
- indicação da utilização final dos bens. (2003)

Ademais, em conformidade com a respectiva legislação nacional, os Estados-Membros poderão exigir, designadamente:

- uma cláusula que proíba a reexportação dos bens abrangidos pelo certificado de utilizador final. Essa cláusula poderá, designadamente:
 - conter uma proibição pura e simples da reexportação;
 - prever que a reexportação fique dependente do acordo, por escrito, das autoridades ao país de exportação inicial;
 - permitir a reexportação, sem autorização prévia das autoridades do país exportador, para determinados países especificados no certificado relativo ao utilizador final;
- se for caso disso, o compromisso de que os bens exportados não serão utilizados para fins diferentes dos declarados;
- se for caso disso, o compromisso de que os bens não serão utilizados para o desenvolvimento, produção ou utilização de armas químicas, biológicas ou nucleares ou em mísseis capazes de lançar essas armas;
- se for caso disso, dados completos sobre o intermediário;

— se o certificado de utilizador final tiver sido emitido pelo governo do país de destino dos bens, o mesmo será autenticado pelas autoridades do país exportador, a fim de controlar a autenticidade da assinatura e a competência do signatário para assumir compromissos em nome do respectivo governo (2002).

3. Coordenação entre Estados-Membros

Foi exemplar a coordenação ao nível da União Europeia no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre o Tráfico de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre realizada em Nova Iorque, de 9 a 20 de Julho de 2001, pois foi a União Europeia o único grupo de Estados a apresentar um plano de acção global.

A UE adquiriu também grande visibilidade nos Comitês Preparatórios da Conferência, não hesitando em manifestar-se a uma só voz, a voz da Presidência, para afirmar claramente as suas ambições nesta matéria (2001).

Disposição operacional 8

Cada Estado-Membro distribuirá confidencialmente aos outros Estados-Membros relatórios anuais sobre as suas exportações de material de defesa e a forma como aplicou o Código de Conduta. Esses relatórios serão analisados numa reunião anual realizada no âmbito da PESC. Nessa reunião, será também analisado o modo como funciona o Código, identificados os aperfeiçoamentos necessários e elaborado, com base nos contributos dos Estados-Membros, um relatório consolidado que será submetido ao Conselho.

1. Harmonização dos relatórios nacionais

Os Estados-Membros acordaram em que o relatório público conterá dados discriminados por país destinatário sobre o número e o valor das licenças concedidas e sobre o valor das exportações efectuadas (se for conhecido). Conterá ainda o número total de recusas de cada Estado-Membro e o número total de recusas de todos os Estados-Membros para cada país destinatário, referindo ainda os critérios invocados para as recusas e o número de vezes em que foram invocados esses critérios (2002).

Disposição operacional 9

Se necessário, os Estados-Membros procederão a uma avaliação conjunta, no âmbito da PESC, da situação dos destinatários potenciais ou efectivos das suas exportações de armas, à luz dos princípios e critérios do Código de Conduta.

1. Consultas no âmbito do Grupo COARM

Qualquer caso específico de exportação de armas pode ser posto à discussão pelas delegações no Grupo COARM, se tal for considerado útil para as deliberações sobre o licenciamento a nível nacional (1999).

Os Estados-Membros continuam a trocar informações sobre as interpretações nacionais dos embargos impostos pelas Nações Unidas, pela União Europeia e pela Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa.

Os Estados-Membros concertam-se igualmente sobre as políticas nacionais de controlo das exportações de armas para certos países ou regiões que sejam alvo de uma vigilância particular (existência de conflito interno ou externo, situação dos direitos humanos, etc.) (2000).

2. Desenvolvimento do intercâmbio de informações sobre as políticas nacionais de controlo das exportações de armas para certos países ou regiões considerados como devendo ser sujeitos a uma vigilância particular

A existência de um acervo substancial de recusas notificadas no âmbito do mecanismo do Código constitui o fundamento material do intercâmbio de informações. Este intercâmbio foi igualmente completado com trocas de pontos de vista e de informações entre os Estados-Membros, realizadas de forma regular e sistemática no âmbito do Grupo COARM, a respeito de países e regiões específicos (2001).

Disposição operacional 11

Os Estados-Membros desenvolverão todos os esforços para incentivar outros Estados exportadores de armas a subscrever os princípios do Código de Conduta.

1. Países terceiros

Os países não membros da UE que tenham declarado a sua adesão aos princípios e critérios do Código e que tenham passado a participar na reestruturação da indústria europeia de defesa poderão ter acesso à evolução da interpretação dos princípios e critérios do Código, o que não implica que tenham acesso às informações facultadas no âmbito dos procedimentos referidos nas disposições operacionais do Código.

A União Europeia e os Estados-Membros continuam a incentivar os outros Estados exportadores de armas a subscrever os princípios do Código (2001).

O Código de Conduta foi assunto prioritário em todas as consultas efectuadas a título de diálogo político com Estados não membros.

Estão em curso consultas com os Estados Unidos da América sobre o seguimento a dar à Declaração da União Europeia e dos Estados Unidos da América, de Dezembro de 2000, sobre as responsabilidades dos Estados e a transparência no domínio das exportações de armas (2002).

2. Participação de países terceiros

Os Estados-Membros acordaram em partilhar informações agregadas sobre recusas com os Países Associados, e em incentivar estes países a informar de igual modo os Estados-Membros sobre as suas recusas. Estas informações serão partilhadas por intermédio da Presidência e conterão os seguintes elementos: país de destino, breve descrição do equipamento e classificação dos bens na lista de equipamento militar, classificação do utilizador final como organismo público ou entidade privada, e motivos invocados para a recusa (critérios do Código de Conduta da UE) (2002).

ANEXO

INFORMAÇÕES SOBRE AS EXPORTAÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PELOS ESTADOS-MEMBROS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2002

A recolha de informações estatísticas varia de um Estado-Membro para outro, sem corresponder a uma norma uniforme. Além disso, nem todos os países puderam apresentar estas informações em virtude das disposições processuais ou legislativas vigentes no domínio dos controlos das exportações de armas ou da legislação em matéria de protecção de dados.

Os quadros em anexo contêm as seguintes informações:

QUADRO A

- Repartição país por país para cada Estado-Membro ⁽¹⁾ ⁽²⁾: (a) = número de licenças emitidas, (b) = valor das licenças emitidas, expresso em euros (se for conhecido), (c) = valor das exportações de armas, expresso em euros (se for conhecido) (os totais por região aparecem a negro)
- Total das exportações por Estado-Membro e total das exportações da UE para cada destino: (a) = número de licenças emitidas, (b) = valor das licenças emitidas, expresso em euros (se for conhecido), (c) = valor das exportações de armas, expresso em euros (se for conhecido), (d) = número de licenças recusadas, (e) = números dos critérios em que se baseou a recusa (é indicado entre parênteses rectos o número aproximado de vezes em que foi invocado cada critério). As discrepâncias nos totais gerais por região e nos totais gerais por Estado-Membro encontram-se explicadas nas notas de rodapé 2 (iv) e 2 (v), que também podem ser aplicáveis a vários Estados-Membros

QUADRO B

Número total de consultas iniciadas e número total de pedidos de consulta recebidos por cada Estado-Membro

QUADRO C

Endereços Internet dos relatórios nacionais sobre exportação de armas

⁽¹⁾ A fim de facilitar a leitura do quadro, foram omitidos os valores nulos e/ou a menção «não é conhecido».

⁽²⁾ NB

- (i) No que se refere às exportações austríacas: são referidas na alínea (a) todas as licenças emitidas pelas autoridades austríacas; é referido na alínea (b) o valor das licenças emitidas para todos os artigos enumerados na «Lista Comum de Equipamento Militar abrangido pelo Código de Conduta da União Europeia relativa à Exportação de Armas», com excepção do «material de guerra»; é referido na alínea (c) o valor global das exportações de «material de guerra».
- (ii) No que diz respeito aos Países Baixos, exportações para os Países Baixos: Estas licenças referem-se à exportação de componentes dos Países Baixos para países terceiros a fim de serem integrados em sistemas de armas comprados pelas forças armadas neerlandesas nesses países. Assim, o destino final desses componentes eram os Países Baixos.
- (iii) No que diz respeito às exportações da Suécia:
 - 1. O valor (b+c) foi convertido de coroas suecas para euros. Para conhecer o valor com maior exactidão, consultar o relatório nacional sueco.
 - 2. Nos casos em que só foram concedidas 1 ou 2 licenças (a) a um país destinatário, é referido um valor total aproximado.
- (iv) No que diz respeito às exportações francesas: a diferença entre o valor total das licenças emitidas e a soma dos valores indicados deve-se às licenças emitidas para destinos que não são membros das Nações Unidas e para territórios franceses ultramarinos.
- (v) No que diz respeito às exportações do Reino Unido: algumas das licenças emitidas especificam mais de um país de destino, o que significa que os totais das licenças aprovadas e recusados são inferiores ao somatório de todas as licenças aprovadas e recusadas constantes dos registos para cada país de destino e região.

QUADRO A ⁽¹⁾

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
North Africa	a 18	9			100	17	1			
	b 940 159	1 644 245			1 012 136 096	24 242 214	127 000			
	c	102 000								
Algeria	a 2	4			5	6				
	b 36 454	336 327			16 373 818	10 531 794				
Morocco	a 2	1			68	5	1			
	b 697 600	200 000			992 954 047	4 547 014	127 000			
	c	102 000								
Tunisia	a 14	4			27	6				
	b 206 105	1 107 918			2 808 231	9 163 406				
Sub-Saharan Africa	a 63	18	1	3	149	246	1	6		
	b 2 725 994	1 905 670	1 055 000	80 598	189 147 834	26 019 293	138 200	439 038		
	c	559 000		59 248						
Angola	a					1				
	b					44 994				
Benin	a	1			1	1				
	b	610			15 161	946				
Botswana	a 1	5			6	16				
	b	1 371 004			19 914 874	1 536 955				
Burkina Faso	a				1					
	b				91 782					
Cameroon	a 2	2			17					
	b 3 607	300 643			1 672 835					
Chad	a				1					
	b				229 126					
Congo (Republic of)	a				1					
	b				426 157					
Congo (Democratic Republic of)	a	1				1				
	b	22 841				2 301				
Djibouti	a				3					
	b				599 361					

⁽¹⁾ O quadro apenas existe na versão inglesa.

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Eritrea	a b					1 110 830				
Ethiopia	a b	1 17 520			4 5 216 123	1 1 790				
Gabon	a b	6 675 032			8 20 594 009	2 740				
Ghana	a b				1 32 014	4 1 016 572				
Ivory Coast	a b				5 1 008 625	1 883				
Kenya	a b c				1 841 000	4 11 550		1 48 340		
Malawi	a b				9 353 213	2 2 368				
Mali	a b				1 20 854					
Mauritania	a b	4 4 289								
Mauritius	a b	1 8 148			6 121 758					
Namibia	a b	6 149 639				28 329 498				
Nigeria	a b c	1 65 672 365 000			1 63 006	5 1 675 910		1 357 000		
Senegal	a b				4 92 906	1 3 190				
South Africa	a b c	32 1 104 610	7 136 752 53 000	1 1 055 000	3 80 598 59 248	72 137 372 405	110 21 220 637	1 138 200	2 2 000	
Tanzania	a b c	7 84 207	27 000		1 18 964	48 14 059				
Togo	a b				4 296 441					
Zambia	a b	1 18 000				19 45 270		2 31 698		

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Zimbabwe	a b				2 167 220	1 800				
North America	a b c									
	76 166 919 469		41 48 966 000	10 2 066 051 1 660 246	344 324 763 027	1 208 715 401 854	12 19 986 200	15 2 795 865		
Canada	a b c	49 140 256 121 117 446 000	2 537 000	4 1 077 500 13 635	61 17 502 403	272 30 091 278		1 9 135		
United States	a b c	142 218 339 411 11 898 000	39 48 429 000	6 988 551 1 646 611	283 307 260 624	936 685 310 576	12 19 986 200	14 2 786 730		
Central America and the Caribbean	a b c									
	34 1 142 713			1 169 004 0	39 35 054 738	29 1 699 679				
Barbados	a b					1 488				
Belize	a b					1 2 156				
Costa Rica	a b					5 5 450				
Cuba	a b									
Dominican Republic	a b c	6 2 427 770 165 000								
El Salvador	a b	5 435 654			1 125 184	1 1 200				
Guatemala	a b									
Haiti	a b					1 225 650				
Honduras	a b					1 1 005				
Jamaica	a b	4 168 639				1 892				
Mexico	a b c	8 7 062 403 4 038 000		1 169 004 0	38 34 929 554	10 1 433 958				

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Nicaragua	a 1									
	b 27 381									
Panama	a 4									
	b 221 316	28 000								
Saint Lucia	a 3									
	b 47 448									
Trinidad and Tobago	a 3	1				8				
	b 7 257	47 984				28 880				
South America	a 87	61		1	284	162	2	1		
	b 8 422 140	39 846 794		14 232	267 267 281	56 408 212	860 500	4 920		
	c	24 329 000		19 476						
Argentina	a 9	2			25	15				
	b 365 502	25 640			6 959 160	7 342 593				
	c	109 000								
Bolivia	a 2					8				
	b 11 062					6 824				
Brazil	a 21	24			93	48	1			
	b 561 416	7 129 638			192 336 866	23 780 355	396 100			
	c	3 343 000								
Chile	a 15	23		1	94	74				
	b 106 215	2 013 141		14 232	19 580 436	18 608 428				
	c	653 000		19 476						
Colombia	a 1				15	2	1	1		
	b 25 428				2 610 878	3 000 000	464 400	4 920		
Ecuador	a 16	5			34	5				
	b 67 853	85 463			14 276 603	441 376				
	c	138 000								
Paraguay	a 1									
	b 1 545									
Peru	a 8	1			6	3				
	b 83 185	3 579			1 086 739	2 035 464				
	c	4 000								
Suriname	a 1					1				
	b 6 251	290 000				477 245				
	c									
Uruguay	a 2					3				
	b 8 452					513 642				

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Venezuela	a 11	6			17	3				
	b 7 185 231	20 446 882			30 416 599	202 285				
	c	19 792 000								
Central Asia	a 3				14	54				
	b 289 864				23 029 456	1 069 830				
	c									
Kazakhstan	a 2				10	51				
	b 289 300				16 633 540	1 062 824				
Kyrgyzstan	a					1				
	b					2 850				
Turkmenistan	a					2				
	b					4 156				
Uzbekistan	a 1				4					
	b 564				6 395 916					
North East Asia	a 33	14	6	5	251	350		1		
	b 2 346 614	16 300 929	2 154 000	265 635	355 313 143	113 270 109		465 290		
	c	3 269 000		65 179						
China (Mainland)	a 3				73	1				
	b 2 025 925				105 431 246	10				
China (Hong Kong)	a 12					6				
	b 63 948					35 394				
China (Macao)	a 4									
	b 30 975									
Korea (Democratic Republic of)	a 5	4	3	2	96	148				
	b 143 918	3 929 126	625 000	54 244	215 581 835	83 521 584				
	c			54 244						
Japan	a 2	7	3	3	82	153				
	b 10 475	3 776 963	1 529 000	211 391	34 300 062	13 022 441				
	c			10 935						
Mongolia	a					8				
	b					27 541				
Taiwan	a 7	3				34		1		
	b 71 373	8 594 840				16 663 139		465 290		
	c	3 269 000								
South East Asia	a 160	49	5	4	266	351	8	5		
	b 7 228 771	62 208 669	4 000	357 957	176 742 103	125 987 050	1 501 500	12 458 291		
	c	7 175 000		1 202 978						

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Brunei	a 4	15			30	5				
	b 209 324	791 476			14 884 105	313 168				
	c	4 458 000								
East Timor	a 1	1								
	b 1 1985	187 591								
Indonesia	a 2		1		19	4				
	b 2 323		2 000		37 150 042	225 444				
Laos	a					1				
	b					812				
Malaysia	a 21	8		1	77	39				
	b 237 088	5 283 033		247 968	37 661 084	23 048 778				
	c	1 096 000		0						
Philippines	a 12	5			5	4	1			
	b 317 645	4 787 019			1 533 265	383 785	1 023 000			
	c	33 000								
Singapore	a 24	9	4	0	109	135		4		
	b 5 202 863	50 424 050	2 000	0	76 634 092	96 136 733		12 432 521		
	c	168 000		1 101 221						
Thailand	a 96	11		3	19	162	7			
	b 1 257 543	735 500		109 989	8 621 011	5 112 114	478 400			
	c	1 420 000		101 757						
Vietnam	a				7	1		1		
	b				258 504	766 216		25 770		
South Asia	a 48	11	1		788	148				
	b 882 427	58 707 733	22 000		610 959 730	108 648 740				
	c	6 667 000								
Afghanistan	a	1	1			4				
	b	8 600	22 000			1 102 858				
Bangladesh	a 1					52				
	b 40 149					721 558				
Bhutan	a 1									
	b 303									
India	a 44	6			519	87				
	b 841 824	21 911 606			369 205 640	106 084 562				
	c	4 501 000								
Maldives	a	1				1				
	b	40 477				32 380				
	c	38 000								

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Nepal	a 1 b 25 937 400 c 2 128 000	1 25 937 400 2 128 000			2 97 737	2 482 365				
Pakistan	a 1 b 151	2 10 909 650			267 241 656 353	1 225 000				
Sri Lanka	a b					1 17				
European Union	a 68 b 7 701 c	416 366 386 449 28 418 000	68 34 306 000	64 46 282 500 42 009 369	1 841 1 869 726 162	4 071 1 363 607 879	18 9 427 600	17 10 183 575		
Austria	a b c	13 5 275 448 1 613 000		3 347 684 171 021	32 6 339 139	320 16 972 803	1 150 700			
Belgium	a b c		2 3 394 000	2 202 500 10 844	136 68 262 996	261 51 099 079	1 3 749 000			
Denmark	a b c	9 4 148 349 220 000		2 202 500 4 446	39 44 495 931	147 95 245 945				
Denmark (Greenland)	a b					9 29 335				
Finland	a 3 b c	4 667 779 4 000	1 154 000		50 29 313 486	87 43 109 288		1 93 588		
France	a 7 b c	82 114 698 922 1 743 000	8 2 929 000	5 288 268 50 160		477 105 459 621	2 60 000	1 2 290		
France (New Caledonia)	a 3 b 1 040					9 30 432				
Germany	a 9 b c	137 167 796 364 1 914 000	22 4 445 000	6 1 502 615 1 272 180	228 177 311 822		10 5 315 800	4 4 566 550		
Greece	a 6 b c	11 43 770 551 1 587 000	4 1 129 000	4 255 053 158 234	241 519 028 465	150 266 202 434		2 3 244 500		
Ireland	a 2 b c	1 182 683 186 000	1 54 000	4 278 371 69 878	15 4 922 525	23 3 231 193				
Italy	a 6 b c	24 4 451 339 2 488 000	1 761 000	9 3 267 897 988 112	205 201 568 121	526 78 591 950	1 114 600			

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Luxembourg	a 5			2	4	59				
	b	904 000		202 500	68 044	6 838 338				
	c			29 481						
Netherlands	a 7		5	5	79	539				
	b		6 240 000	271 762	44 010 812	219 665 094				
	c	3 760 000		23 647						
Netherlands (Netherlands Antilles)	a 1					1				
	b 6 661					23 420				
Portugal	a 1	4		3	88	35	1			
	b	3 649 752		209 005	83 661 724	7 738 263	9 000			
	c	1 301 000		6 505						
Spain	a 3	22	2	4	224	465				
	b	1 486 515	146 000	365 576	238 588 335	232 291 839				
	c	547 000		16 142						
Sweden	a 2	42	8	10	118	270		4		
	b	4 207 722	2 596 000	38 589 756	49 790 925	109 050 097		1 708 297		
	c	3 545 000		39 133 978						
United Kingdom	a 4	68	14	5	382	693	2	5		
	b	16 051 025	12 468 000	299 013	402 363 837	128 028 748	8 500	568 350		
	c	8 606 000		74 741						
Other European countries	a 842	91	38	56	482	3 725	8	12		
	b 32 116 708	18 549 123	25 659 000	8 130 926	807 064 406	358 090 729	17 647 500	3 984 650		
	c	5 706 000		3 363 940						
Albania	a 2									
	b 75 596									
Andorra	a 2	1				29				
	b 13 285	19 153				304 877				
Armenia	a 1									
	b 8 779									
Azerbaijan	a 2	1				1	1	1		
	b 31 897	0				256 812		21 200		
Belarus	a 8				1	28				
	b 11 838				3 082	361 629				
Bosnia and Herzegovina	a 6					1				
	b 603 645					15 750				
Bulgaria	a 34			2	3	31				
	b 3 507 289			24 208	48 680	511 977				
	c			7 320						

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Croatia	a 50				4	24		1		
	b 3 796 840				1 248 670	687 708		11 100		
Cyprus	a 3	4			48	2	7			
	b 2 120	90 815			111 319 525	2 399	17 528 900			
	c 68 000	68 000								
Czech Republic	a 56	7		9	47	382				
	b 2 942 842	707 862		3 240 053	13 831 534	8 932 178				
	c 37 000	37 000		353 728						
Estonia	a 7		1	4		39				
	b 86 375		12 000	444 420		851 922				
	c 37 000	37 000		48 920						
Georgia	a 28	1				1				
	b 25 086	1 191				15 000				
Holy See	a					1				
	b					1 500 000				
Hungary	a 28	1		2	14	152				
	b 855 766	196 000		202 500	7 512 210	9 531 678				
Iceland	a 4	1		3		27				
	b 24 506	500		215 500		33 675				
	c			4 400						
Latvia	a 16			5	1	68				
	b 633 520			257 716	92 020	2 092 388				
	c			44 349						
Liechtenstein	a			1		11				
	b			202 500		83 034				
Lithuania	a 11		2	6	4	73				
	b 549 742		8 613 000	327 838	1 481 702	25 681 410				
	c 3 000	3 000		89 991						
Former Yugoslav Republic of Macedonia	a 9					1	1	1		
	b 133 969					4 200		22 250		
Malta	a				5	1				
	b				140 210	5 710				
	c 41 000	41 000								
Moldavia	a 3					1				
	b 247 160					587				
Norway	a 12	32	27	5	72	396				
	b 3 823 092	7 935 602	15 368 000	1 294 284	120 188 198	30 034 055				
	c 1 562 000	1 562 000		25 597						

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Poland	a 29	3		4	47	274				
	b 468 672	1 755 935		621 568	88 812 833	49 949 818				
	c			98 782						
Romania	a 66	1			19	123				
	b 314 474	6 125			5 007 578	1 121 985				
Russian Federation	a 134				16	258				
	b 2 657 424				6 419 070	7 718 091				
Slovakia	a 76	1	1	4	6	122				
	b 2 160 298	120	47 000	254 800	1 043 541	2 476 414				
	c			458 505						
Slovenia	a 117	4	3	4	6	132				
	b 4 284 167	2 015 175	725 000	393 655	545 261	12 786 431				
	c	35 000		1 748 511						
St Marino	a 3					25				
	b 3 416					41 904				
Switzerland	a 60	18	3	7	130	1 140		6		
	b 3 355 547	2 333 351	444 000	651 884	178 949 243	77 310 365		620 100		
	c	639 000		483 837						
Turkey	a 27	16	1		54	272		2		
	b 651 969	3 443 294	450 000		269 907 351	123 999 861		3 304 000		
	c	3 284 000								
Ukraine	a 6				3	102				
	b 31 598				483 698	1 589 252				
Serbia and Montenegro	a 42				2	8	1	1		
	b 815 796				30 000	189 619	118 500	6 000		
Middle East	a 170	92	1	8	1 080	648	12	10		
	b 9 819 860	201 673 795	3 000	1 784 718	5 314 753 534	243 443 773	2 568 500	1 353 950		
	c	75 350 000		5 435 532						
Bahrain	a	3		1	19	3				
	b	3 470		875 088	5 798 114	5 739				
Egypt	a 38	7	1	0	168	114				
	b 470 400	16 528 977	3 000	0	101 461 442	12 583 495				
	c	112 000		4 418 263						
Iran	a 4				11			1		
	b 338 081				14 640 516			2 985		
Iraq	a							1		
	b							926 500		

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
Israel	a 5	17			198	157	7			
	b 4 286 315	13 641 937			32 712 931	159 988 679	1 271 500			
Jordan	a 8	9		1	38	4	1			
	b 90 483	708 792		126 630	5 965 324	156 313	140 000			
	c	512 000		126 930						
Kuwait	a 14	6		1	51	26	1			
	b 129 232	1 465 280		9 166	34 235 725	1 691 225	663 000			
	c	485 000		0						
Lebanon	a 4	7			1		2	8		
	b 258 592	1 265 397			195 456		374 000	424 465		
	c	468 000								
Oman	a 51	12			54	187				
	b 165 844	276 081			138 409 457	2 175 008				
	c	998 000								
Palestinian controlled territories	a					1				
	b					238 622				
Qatar	a 14	2			110	13				
	b 60 350	21 319			54 541 021	398 643				
	c	1 096 000								
Saudi Arabia	a 4	11		2	132	59				
	b 2 632 805	155 341 131		756 975	1 927 234 021	26 522 870				
	c	43 927 000		883 139						
Syria	a 2				2	2	1			
	b 284 975				799 933	9 649	120 000			
United Arab Emirates	a 22	18		3	294	80				
	b 1 099 701	12 421 411		16 859	2 995 110 611	39 653 087				
	c	27 752 000		7 200						
Yemen	a 4				2	2				
	b 3 082				3 648 983	20 443				
Oceania	a 58	36	3	4	82	308	6			
	b 987 426	19 964 361	1 299 000	255 600	100 652 651	119 751 944	4 209 020			
	c	9 816 000		157 191						
Australia	a 36	29	3	3	76	231	3			
	b 947 364	16 638 773	1 299 000	255 600	99 444 362	116 493 085	1 931 120			
	c	4 773 000		19 887						

Regions Countries	Member States									
	Austria	Belgium	Denmark	Finland	France	Germany	Greece	Ireland		
New Zealand	a 17	7		1	6	75		3		
	b 15 646	3 325 588		N/A	1 208 289	3 258 284		2 277 900		
	c	5 043 000		137 304						
Palau	a 2									
	b 1 733									
Papua New Guinea	a 3					2				
	b 22 683					575				
TOTALS per Member State	a 1 660	1 013	164	156	5 720	11 317	62	73		
	b 233 829 846	1 145 839 299	113 468 000	59 407 221	11 376 868 173	3 257 641 306	52 257 000	35 894 599		
	c 43 753 618	294 966 000		53 973 159						
	d 5	15		14	91	65	3			
	e 1a, 3, 4, 7	2,3,4,7		2(3)3(9)4(1)7(6)		1(3) 2(12) 3(17) 4(17) 7(33) 8(1)	2, 3			

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
North Africa	a 11		4	7	7	1	95	270		
	b 20 900 225			8 620	5 997 830	100 000	3 618 568	1 069 706 337		
	c 15 192 755		110 000		6 647 950	200 000	508 800	22 770 125		
Algeria								19		
	a 4							1(2) 2(4) 3(2) 4(2)		
	b 17 703 251						25	7(1)		
	c 14 993 411						46	46		
	d						1 669 500	46 651 144		
Libya	e							14 993 411		
	a							13		
	b							2(4) 3(7) 4(7) (7)		
	c						5	5		
	d						332 068	332 068		
Morocco	e							5		
	a 5							5		
	b 2 200 109							1(5)		
	c 183 193									
	d									
Tunisia	e									
	a 2									
	b 996 865						28	127		
	c 16 151						32 595 000	1 039 318 600		
	d						508 800	7 560 341		
Sub-Saharan Africa	e							1		
	a 2							3(1) 4(1)		
	b 996 865									
	c 16 151						37	92		
	d						1 590 000	15 972 525		
Angola	e						200 000	216 373		
	a 4									
	b 1 628 552									
	c 1 313 336									
	d									
Benin	e									
	a 4						622	1 156		
	b 1 628 552						72 667 662	298 496 781		
	c 1 313 336						7 520 098	50 375 755		
	d							39		
Angola	e							1(4) 2(5) 3(7) 4(7)		
	a							7(14)		
	b									
	c									
	d									
Benin	e									
	a						29	37		
	b						14 000 000	15 647 604		
	c							1 561 200		
	d							1		
Benin	e							3(1) 6(1)		
	a									
	b						2	5		
	c							16 717		
	d						30 000	30 000		
Benin	e							1		
	a							7 (1)		
	b									
	c									
	d									

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Botswana	a		1	1			35	65		
	b						1 000 000	23 822 833		
	c		10 000	46 111			360 000	416 111		
Burkina Faso	a						1	2		
	b							91 782		
	c							4		
	d							1 (1) 7 (3)		
	e							2		
Burundi	d							2		
	e							4 (2)		
Cameroon	a						10	31		
	b							1 977 085		
	d							1		
	e							2 (1)		
Cape Verde	a						1	1		
Chad	a			5			3	9		
	b							229 126		
	c			169 373			10 000	179 373		
Congo (Republic of)	a						4	5		
	b							426 157		
Congo (Democratic Republic of)	a						8	10		
	b						1 160	26 302		
	d							3		
	e							1 (3)		
								5		
Djibouti	a						2	599 361		
	b							1		
	c							7 (1) 8 (1)		
	d							6		
	e							1 000 000		
Equatorial Guinea	a						6	14		
	b						1 000 000	1 610 830		
Eritrea	a		1				12	60 000		
	b		60 000				1 500 000	2		
	c							4 (2)		
	d									
	e									

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Ethiopia	a						13	19		
	b						105 994	5 341 427		
Gabon	a						17	35		
	b	2					500 000	21 770 671		
	c	890 890						890		
Ghana	a						28	38		
	b				4		62 491	1 799 127		
	c				688 050		1 600 000	1 635 125		
	d				15 350			3		
	e							1(3)		
Guinea	a						5	5		
Guinea-Bissau	a						1	1		
Ivory Coast	a						14	20		
	b						850	1 010 358		
	c							6		
	d							3(1) 7(5)		
	e									
Kenya	a		2		1		54	65		
	b				229 950		1 000 000	2 139 930		
	c		10 000				600 000	724 000		
	d							2		
	e							7(2)		
Lesotho	a						2	2		
Madagascar	a						2	2		
	d							1		
	e							3(1)		
Malawi	a						3	14		
	b						2 700	358 281		
Mali	a						2	3		
	b							20 854		
Mauritania	a						4	8		
	b							4 289		
	c	15 772						15 772		
Mauritius	a						18	25		
	b						1 500 000	1 629 906		
	c						30 000	30 000		
Mozambique	a						5	5		
	b						20 097	20 097		

Regions Countries	Member States							
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination
Namibia	a				2		13	49
	b				17 440		86 221	582 798
	d							3
	e							7(3)
Niger	a						3	3
Nigeria	a						41	50
	b						7 000 000	98 211 588
	c						10 000	375 000
	d							4
	e							2(1) 3(2) 4(3)
Senegal	a						6	11
	b						136 620	232 716
	d							1
	e							3(1) 4(1)
Seychelles	a						2	2
Sierra Leone	a						3	3
	b						21 750	21 750
	d							2
	e							1(2)
Somalia	a						4	4
	b						15 285	15 285
South Africa	a						232	480
	b	3			2	5	45 500 000	208 388 754
	c	1 628 552	9	1		150 000	4 870 000	45 212 614
	d	1 189 217	40 000	1 149		39 000 000		3
	e							2(1) 4 (1) 7(2)
Sudan	a						6	6
	b						3 545	3 545
	d							2
	e							1(2)
Swaziland	a						1	1
Tanzania	a						20	76
	b						67 254	184 484
	c							27 000
Togo	a						3	7
	b							296 441
	d							1
	e							2(1) 3(1)

Regions Countries	Member States							
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination
Uganda	a						3	3
	b						43 600	43 600
Zambia	a						4	26
	b						100 000	194 968
	c	88 572					10 000	98 572
	d							1
	e							4(1)
Zimbabwe	a							3
	b							168 020
	d							3
	e							1(2) 3(1)
North America	a	69	108	7	74		1 715	3 679
	b	36 930 961			27 867 200		438 045 000	1 783 741 627
	c	35 456 653	146 610 000	1 140 622	14 300 460		345 014 100	544 182 081
	d							3
	e							2(3) 3(3) 4(1) 6(1)
Canada	a	13			3	11	305	733
	b	1 262 879			731 770	2 500 000	30 210 000	226 297 744
	c	5 594 883			753 820	1 600 000	87 084 300	212 492 638
United States	a	56		7	71	66	1 410	3 107
	b	35 668 082	1		27 135 430	59 000 000	407 835 000	1 977 539 560
	c	29 861 770	145		13 546 640	50 000 000	257 929 800	366 023 588
	d							3
	e							2(3) 3(3) 4(1) 6(1)
Central America and the Carribean	a	2			23		199	327
	b	4 011 498			1 241 510		46 284 289	89 603 431
	c	2 455 505			797 340		111 300	3 364 145
	d							29
	e							2(6) 3(8) 4(2) 7(24)
Antigua and Barbuda	a						2	2
	b						1 137	1 137
Bahamas	a						14	14
	b						17 490 000	17 490 000
Barbados	a						18	22
	b						795 000	821 626

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Belize	a						5	7		
	b							11 364		
	c						79 500	79 500		
	d							3		
	e							7(3)		
Costa Rica	a				5		8	21		
	b				95 410			137 320		
	c				137 960			137 960		
	d							7		
	e							3(1) 7(5) 8(1)		
Cuba	a				3		5	10		
	b				22 700		18 368	66 322		
	c				22 780			22 780		
Dominican Republic	a				4		8	22		
	b				326 340			3 231 922		
	c	2 436 439						2 601 439		
	d							5		
	e							2(1) 7(4)		
El Salvador	a				5		7	20		
	b				460 730		34 980	1 064 285		
	d							5		
	e							3(4) 4(1) 7(5)		
Grenada	a						1	1		
Guatemala	a						7	9		
	b							34 860		
	d							2		
	e							3(1) 4(1) 7(2)		
Haiti	a						3	4		
	b							225 650		
	d							3		
	e							2(2) 3(1)		
Honduras	a						9	11		
	b						21 724	40 978		
	d							3		
	e							2(3) 7(3)		
Jamaica	a						17	25		
	b						189 256	380 186		
	d							1		
	e							7(1)		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Mexico	a 2				4	11	57	134		
	b 4 011 498				318 300	53 000 000	1 590 000	102 698 111		
	c 19 066				636 600	28 000 000	15 900	32 709 566		
Nicaragua	a						6	7		
	b							27 381		
	d							1		
	e							2 (1) 7 (1)		
Panama	a				2		8	14		
	b				18 030		97 197	336 543		
	c							28 000		
Saint Kitts and Nevis	a						1	1		
Saint Lucia	a						1	4		
	b							47 448		
Saint Vincent and Grenadines	a						2	2		
	b						127 200	127 200		
Trinidad and Tobago	a						20	32		
	b						23 906	108 027		
	c						15 900	15 900		
	d							2		
	e							2(2)		
South America	a 36	3	9	2	44	15	477	1 184		
	b 37 118 610	15 166			14 272 760	16 630 000	25 895 522	466 756 137		
	c 6 931 342	15 166	920 000	213 286	7 965 240	7 000 000	6 916 500	54 310 010		
	d							27		
	e							2(2) 3(16) 7(15) 8(2)		
Argentina	a 2		3		4		38	98		
	b 585 243				536 440		2 385 000	18 199 578		
	c 753 063		10 000		9 230		270 300	1 151 593		
Bolivia	a	3					11	24		
	b	15 166						33 052		
	c	15 166						15 166		
	d							1		
	e							3(1)		
Brazil	a 13		1		4	6	176	387		
	b 9 804 831				1 786 110	4 600 000	18 285 000	258 680 316		
	c 79 768		390 000		1 778 610	4 000 000	5 517 300	15 108 678		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Chile	a 84 012		4		7	7	77	306		
	b 79 768		510 000		1 457 260 3 430	3 350 000 3 000 000	795 000 333 900	46 008 724 4 599 574		
	c									
Colombia	a			1	6		32	59		
	b			32 842	5 535 160 438 300		302 553 31 800	11 943 339 502 942		
	c							10		
	d							2(2) 3(9) 7(1)		
	e							97		
Ecuador	a				2		27	15 737 195		
	b				4 870		795 000	441 536		
	c						95 400	3		
	d							2(1) 7(2)		
	e							7		
Guyana	a						7	25 279		
	b						25 279	95 400		
	c							15		
Paraguay	a				2		12	15		
	b				0			1 545		
Peru	a				4		27	52		
	b		1		730 830		127 690	4 071 240		
	c		10 000		1 990			113 420		
	d							1		
	e							3(1) 7(1)		
Suriname	a						3	5		
	b							483 496		
	c							290 000		
Uruguay	a				3		28	37		
	b			1	23 740		795 000	1 340 834		
	c			180 444	2 108 600		572 400	2 861 444		
Venezuela	a				12	2	39	97		
	b				4 198 350	8 680 000	2 385 000	100 089 088		
	c				3 625 080			29 130 257		
	d							12		
	e							2(1) 3(3) 7(11) 8(1)		
Central Asia	a						44	115		
	b						7 167 720	31 556 870		
	d							2		
	e							4(1) 7(1)		

Regions Countries	Member States							
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination
Kazakhstan	a						28	91
	b						7 155 000	25 140 664
	d							2
	e							4(1) 7(1)
Kyrgyzstan	a							1
	b							2 850
Tajikistan	a						2	2
Turkmenistan	a						9	11
	b						12 720	16 876
Uzbekistan	a						5	10
	b							6 396 480
North East Asia	a	23	25	1	1	22	1 037	1 768
	b	30 092 795	46 350 000		25 800	2 000 000	324 388 426	892 972 741
	c	88 960 352				210 000	34 693 800	127 198 331
	d							26
	e							1(6) 2(3) 4(9) 5(1) 6(1) 7(5) 8(4)
China (Mainland)	a	7					203	287
	b	22 836 976					79 500 000	209 794 157
	c	40 533 731					31 800	40 565 531
	d							17
	e							1(6) 2(3) 4(9) 5(1) 7(2) 8(4)
China (Hong Kong)	a			1	1		109	128
	b				25 800		3 975 000	4 100 142
	c						79 500	79 500
China (Macao)	a						12	16
	b						28 426	59 401
	d							4
	e							6(1) 7(3)
Korea (Democratic Republic of)	a	6	11				371	646
	b	1 225 964					96 990 000	402 071 671
	c	40 553 731	7 960 000			10 000	27 713 700	76 291 675
	d							2
	e							1(1) 4(1)

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Japan	a 5		1			22	198	476		
	b 1 353 546					2 000 000	85 065 000	141 268 878		
	c 740 820		20 000			200 000	5 883 000	6 854 755		
Mongolia	a							8		
	b							27 541		
Taiwan	a 5		13				144	207		
	b 4 676 309						58 830 000	89 300 951		
	c 7 132 070		38 370 000				985 800	49 756 870		
	d							3		
	e							1(1) 4(2)		
South East Asia	a 65		14		21	33	1 014	1 995		
	b 77 960 930				4 138 330	40 460 000	235 717 500	744 765 101		
	c 55 112 291		8 360 000		2 894 390	52 400 000	33 040 200	160 184 859		
	d							23		
	e							1(1) 2(4) 3(11) 4(2) 5(1) 7(8) 8(1)		
Brunei	a 2		1			1	88	146		
	b 549 255					100 000	8 745 000	25 592 328		
	c 534 595		10 000				938 100	5 940 695		
Cambodia	a						8	8		
	b						10 504	10 504		
	d							1		
	e							7(1)		
East Timor	a						1	3		
	b						8 535	198 111		
Indonesia	a							229		
	b		1		2	1	199	103 396 199		
	c				726 390	100 000	65 190 000	5 171 740		
	d		960 000		725 040	100 000	3 386 700	12		
	e							2(4) 3(11) 7(3)		
Laos	a						3	4		
	b							812		
Malaysia	a 24							405		
	b 27 338 442		6		10	5	214	205 872 453		
	c 42 023 477		4 520 000		1 871 060 1 787 650	2 860 000 3 000 000	107 325 000 20 256 600	72 683 727		
Myanmar	d							1		
	e							1(1)		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Philippines	a 2				3		39	71		
	b 70 093				1 521 580		192 794	9 829 181		
	c 522 635				207 210		492 900	1 255 745		
	d							5		
	e							3(3) 7(4)		
Singapore	a 26				1	20	307	640		
	b 46 047 952				2 220	33 000 000	38 160 000	358 042 431		
	c 9 997 835		530 000			45 500 000	6 201 000	63 498 056		
	d							1		
	e							5 (1)		
Thailand	a 11				5	6	128	453		
	b 3 955 188				17 080	4 400 000	11 925 000	36 611 825		
	c 2 033 749		2 320 000		174 500	2 500 000	1 764 900	10 314 906		
	d							1		
	e							7(1)		
Vietnam	a						27	36		
	b						3 180 000	4 230 490		
	c					1 300 000		1 300 000		
	d							4		
	e							2(1) 4(3) 5(1) 8(1)		
South Asia	a 43				2	12	1 279	2 338		
	b 41 864 573			3	3 670 700	37 590 000	234 736 833	1 097 082 736		
	c 25 990 823		620 000	222	3 389 810	840 000	111 045 600	148 553 455		
	d							63		
	e							1(2) 2(11) 3(6) 4(23) 5(4) 6(4) 7(11) 8(1)		
Afghanistan	a						8	14		
	b						795 000	1 928 458		
Bangladesh	a 2						40	96		
	b 810 475						14 310 000	15 882 182		
	c 810 475		520 000				588 300	1 918 775		
	d							1		
	e							3(1)		
Bhutan	a						2	3		
	b						17 490	17 793		
India	a 30				1	9	959	1 657		
	b 37 461 745				3 608 620	32 000 000	187 620 000	758 733 997		
	c 7 614 090		100 000		3 389 810	700 000	109 678 200	125 983 100		
	d							20		
	e							1(2) 2(1) 3(1) 4(16) 5(2) 7(5)		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Maldives	a						7	9		
	b						232 504	305 361		
	c							38 000		
Nepal	a						13	19		
	b						795 000	27 312 502		
	c						174 900	2 302 900		
	d							6		
	e							2(2) 3(6)		
Pakistan	a	11				3	203	488		
	b	3 592 353				5 590 000	23 850 000	285 823 507		
	c	17 566 258				140 000	477 000	18 183 258		
	d							30		
	e							1(1) 2(1) 4(26) 5(2) 7(8) 8 (3)		
Sri Lanka	a						47	52		
	b				1		2 385 000	2 447 097		
	c				62 080		127 200	127 422		
	d							9		
	e							2(8) 3(1) 6(4)		
European Union	a	217	6	25	301	229	3 531	11 559		
	b	378 012 981	29 054		443 980 060	380 450 000	742 930 521	5 645 330 483		
	c	159 409 378	29 054	3 474 188	229 413 860	117 700 000	501 215 700	1 267 759 549		
Austria	a	5			2	16	109	515		
	b	1 124 575			810	14 000 000	3 180 000	47 391 159		
	c	19 046 493				5 500 000	1 415 100	28 775 614		
Belgium	a	25		9	17	9	194	665		
	b	2 069 563			3 076 500	3 700 000	6 360 000	141 913 638		
	c	3 725 034		3 211 067	1 184 320	1 550 000	4 992 600	14 673 865		
Denmark	a	8			33 000	17	196	33 431		
	b	3 620 188				5 500 000	4 770 000	157 982 913		
	c	14 224 992				9 500 000	10 319 100	35 138 538		
Denmark (Greenland)	a						7	16		
	b						397 500	426 835		
Denmark (Faroes)	a						11	11		
Finland	a									
	b	358 699	15	1	290	38	151	354		
	c	5 336	550 000			256 000 000	8 745 000	338 442 130		
						8 700 000	13 292 400	22 551 736		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
France	a 18		79	6	76	14	535	1 310		
	b 66 564 953				61 033 100	4 650 000	270 300 000	625 986 154		
	c 18 274 988		21 890 000	120 491	5 581 280	52 000 000	61 771 500	161 431 419		
France (New Caledonia)	a						2	14		
	b					10 000		31 472		
	c							10 000		
Germany	a 33	3	414	3	65	68	465	1 467		
	b 28 439 624	400			124 241 100	80 600 000	128 790 000	723 009 275		
	c 23 020 090	400	75 360 000	81 273	61 507 470	23 600 000	203 154 300	389 909 713		
Greece	a 34		35	2	10	8	171	678		
	b 15 714 139				16 934 720	10 000 000	57 240 000	933 518 862		
	c 22 785 853		46 780 000	6 838	4 199 320	300 000	143 100	75 960 345		
Ireland	a 2		2	1		4	190	245		
	b 91 782					700 000	6 360 000	15 820 554		
	c		1 130 000	10 400		1 000 000	763 200	3 159 478		
Italy	a	1	8	3	57	11	412	1 264		
	b	12 192			90 933 900	600 000	49 290 000	429 590 999		
	c	12 192	4 990 000	21 111	71 639 500	1 300 000	156 567 300	238 006 215		
Luxembourg	a 3				12	2	134	221		
	b 201 669				0	500 000	795 000	8 605 551		
	c 1 416 243				244 750		1 160 700	3 755 174		
Netherlands	a 8	4			4	12	256	919		
	b 1 278 369				2 529 030	1 000 000	96 990 000	371 985 067		
	c 5 277 235	18 100 000			473 660	5 500 000	9 158 400	42 292 942		
	d									
	e									
Netherlands (Netherlands Antilles)	a						5	7		
	b						3 021	33 102		
Portugal	a 5	2	4		1	3	154	301		
	b 1 105 989	100			208 160	100 000	1 590 000	98 271 993		
	c 427 903	100	470 000			40 000	9 269 700	11 515 208		
Spain	a 46		17			10	276	1 069		
	b 246 250 146					100 000	31 800 000	751 028 411		
	c 18 229 459		1 030 000			1 300 000	13 960 200	35 082 801		
Sweden	a 5		15		1		263	738		
	b 960 900				0		76 320 000	283 223 697		
	c 5 673 365		2 700 000				15 248 100	66 300 443		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
United Kingdom	a 22		66	1	55	17		1 334		
	b 10 232 385				145 022 450	3 000 000		718 042 308		
	c 27 302 387		11 190 000	23 008	84 550 540	7 400 000		139 146 676		
Other European countries	a 64	4	54	11	43	102	1 288	6 820		
	b 98 600 364	12 731			7 260 590	17 130 000	258 970 326	1 653 217 054		
	c 55 631 098	12 731	29 140 000	938 608	674 930	58 583 000	121 428 300	275 478 607		
	d							62		
	e							2(3) 3(9) 4(7) 5(1) 6(2) 7(38)		
Albania	a						11	13		
	b						74 542	150 138		
Andorra	a				16		4	52		
	b				64 310			401 625		
	c				34 430			34 430		
	d							3		
	e							7(3)		
Armenia	a						5	6		
	b							8 779		
Azerbaijan	a						18	23		
	b						33 977	343 886		
	d							1		
	e							3(1)		
Belarus	a						8	45		
	b						233 730	610 279		
	c							5		
	d							2(1) 3(1) 7(4)		
	e							16		
Bosnia and Herzegovina	a						9	16		
	b						58 121	677 516		
	d							2		
	e							1(2)		
Bulgaria	a		1		2		27	100		
	b				514 590		2 385 000	6 991 744		
	c		440 000			3 000		450 320		
	d							13		
	e							7(13)		

Regions Countries	Member States							
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination
Croatia	a	2 140 000				250 000	25 2 385 000 15 900	106 8 129 318 405 900 1 4(1)
	b							
	c							
	d							
	e							
Cyprus	a						65 795 000 47 700	130 129 754 374 115 700 3 3(3)
	b							
	c							
	d							
	e							
Czech Republic	a	2 10 000		1 3 000	11 850 000 300 000	83 6 360 000 1 574 100	600 86 243 808 10 217 060	
	b							
	c							
Estonia	a				3 50 000 400 000	23 2 385 000 15 900	77 3 829 717 501 820	
	b							
	c							
Georgia	a					10 5 098	40 46 375 3 2(1) 3(3) 4(1) 7(2)	
	b							
	d							
	e							
Holy See	a						1 1 500 000	
	b							
Hungary	a	1 10 000			5 80 000 90 000	37 3 975 000 31 800	241 22 380 132 131 800	
	b							
	c							
Iceland	a				3 50 000 10 000	37 182 739 95 400	75 506 920 109 800	
	b							
	c							
Latvia	a				3 1 000 000	19 795 000	112 4 870 644 44 349 8 7(8)	
	b							
	c							
	d							
	e							
Liechtenstein	a					5	17 285 534	
	b							
Lithuania	a				20 000	24 795 000 1 287 900	120 37 448 692 1 400 891	
	b							
	c							

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Former Yugoslav Republic of Macedonia	a						4	15		
	b							160 419		
	d							2		
	e							3(2) 7(1)		
Malta	a	1					27	34		
	b	212 400					7 155 000	7 513 320		
	c						47 700	88 700		
Moldavia	a				1		4	9		
	b				63 980		919	312 646		
	c				63 980			63 980		
Monaco	a						6	6		
Norway	a	3			11	38	196	802		
	b	3 036 350	13	10	3 551 070	7 000 000	13 515 000	205 745 651		
	c		1 050 000	741 138	500 100	18 000 000	27 968 100	49 846 935		
Poland	a	1					68	433		
	b	15 129 915	397				9 540 000	166 279 138		
	c	2 496 052	397			30 000		2 635 231		
Romania	a	6	2			2	51	270		
	b	6 082 419				100 000	5 565 000	18 197 581		
	c	6 873 460	10 000			5 000		6 888 460		
	d							1		
	e							7(1)		
Russian Federation	a					8	72	488		
	b					600 000	55 650 000	73 044 585		
	c					100 000	15 900	115 900		
	d							11		
	e							2(1) 3(4) 4(1) 6(1) 7(6)		
Slovakia	a		1			2	40	253		
	b					100 000	2 385 000	8 467 173		
	c		30 000			10 000	63 600	562 105		
Slovenia	a	2					33	301		
	b	200 785					2 385 000	23 335 474		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
St Marino	a						5	33		
	b						6 201	51 521		
Switzerland	a	14	3		7	24	165	1 592		
	b	4 113 457	12 134		71 600	7 000 000	96 195 000	371 056 681		
	c	19 182 668	12 134		20 210	39 000 000	34 328 100	99 275 949		
	d							1		
	e							5(1) 7 (1)		
Turkey	a	28			5	3	182	607		
	b	20 406 106		1	2 992 040	300 000	43 725 000	469 179 621		
	c	19 136 686		197 470	56 210	300 000	55 888 500	100 692 866		
Ukraine	a						25	136		
	b						2 385 000	4 489 548		
	d							8		
	e							4(1) 7(7)		
Serbia and Montenegro	a							54		
	b							1 159 915		
	d							8		
	e							3(1) 4(3) 5(4) 6(1) 7(2) 8(1)		
Middle East	a	69			43	11	1 343	3 518		
	b	138 845 164			55 304 700	14 700 000	441 055 055	6 425 306 051		
	c	23 772 246			7 442 670	2 850 000	184 800 000	330 660 448		
	d							95		
	e							2(44) 3(55) 4(25) 5(2) 6(14) 7(6)		
Bahrain	a	6				1	69	106		
	b	242 460				100 000	3 000 000	10 024 871		
	c	1 569 474				20 000	210 000	2 039 474		
Egypt	a	11			5	1	116	462		
	b	5 578 461			4 117 010	100 000	27 500 000	168 342 785		
	c	1 705 741			1 504 890		5 090 000	12 840 894		
	d							8		
	e							1(1) 2(3) 4(2) 5(1)		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Iran	a				5		78	99		
	b				23 946 000		11 000 000	49 927 582		
	c				350			350		
	d							8		
	e							1(1) 3(1) 4(7) 6(3)		
Iraq	a						11	12		
	b						2 000 000	2 926 500		
Israel	a				13		188	589		
	b	8 455			2 530 860		10 000 000	224 440 677		
	c	928 795			1 597 100		2 170 000	4 695 895		
	d							66		
	e							2(41) 3(57) 4(18) 6(16) 7(4)		
Jordan	a				2		100	165		
	b	72 410			760		17 500 000	24 760 712		
	c				483 870		38 340 000	39 462 800		
	d							3		
	e							4(3) 7(1)		
Kuwait	a				4		94	214		
	b	82 925 878			1 832 940	5	14 500 000	137 952 446		
	c	183 193	2 170 000		1 850 760	500 000	10 640 000	15 328 953		
Lebanon	a				1		25	48		
	b				64 120		1 000 000	3 582 030		
	c							468 000		
	d							3		
	e							3(1) 4(1) 7(1)		
Oman	a						151	474		
	b	7 746 615					304 000 000	452 773 005		
	c	528 709	2 580 000			30 000	46 040 000	50 176 709		
Palestinian controlled territories	a							1		
	b							238 622		
	c									
	d									
	e									

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
Qatar	a 3		13		5		84	244		
	b 315 673				375 610		3 000 000	58 712 616		
	c 17 323		1 580 000		25 600		3 160 000	5 878 923		
Saudi Arabia	a 8		1				141	358		
	b 29 114 187						29 000 000	2 170 601 989		
	c 33 011		20 980 000			100 000	6 356 000	129 573 150		
Syria	a 1						11	19		
	b 12 563 915						3 541	13 813 923		
	c 18 806 000							18 806 000		
	d							9		
	e							3(2) 4(8) 5(2) 6(2)		
United Arab Emirates	a 8		6		8	4	265	708		
	b 277 110				22 437 400	14 000 000	18 500 000	3 103 516 179		
	c		339 000 000		1 980 100	2 700 000	15 500 000	386 939 300		
	d							1		
	e							4(1)		
Yemen	a		2				10	20		
	b						31 170	3 703 678		
	c		150 000					150 000		
	d							1		
	e							5(1)		
Oceania	a 19		4	1	1	30	472	1 024		
	b 3 658 896				12 600	15 400 000	28 735 073	294 926 571		
	c 1 024 486		190 000	86 633	6 600	13 400 000	37 539 900	62 220 810		
Australia	a 16		3		1	25	275	701		
	b 3 583 376				12 600	15 000 000	25 440 000	281 045 280		
	c 863 184		180 000		6 600	13 000 000	37 412 700	56 255 371		
Fiji	a			1			6	7		
	b						19 602	19 602		
	c			86 633				86 633		
Nauru	c						31 800	31 800		

Regions Countries	Member States									
	Italy	Luxembourg	Netherlands	Portugal	Spain	Sweden	United Kingdom	Total EU per destination		
New Zealand	a 2		1			5	175	292		
	b 74 716					400 000	3 180 000	13 740 423		
	c 161 302		10 000			400 000	95 400	5 847 006		
Palau	a							2		
	b							1 733		
Papua New Guinea	a						9	14		
	b						63 672	86 930		
Samoa	a						2	2		
Solomon Islands	a						2	2		
Tonga	a 1						1	2		
	b 804							804		
Vanuatu	a						2	2		
TOTALS per Member State	a 622	16	958	63	575	548	13 116	36 063		
	b 869 625 549	57 986			566 310 130	638 099 371	3 197 466 743	21 546 765 229		
	c 471 250 265	57 986	450 330 000	6 078 814	274 709 800	373 182 903	1 497 303 000	3 465 605 545		
	d 71		7	3	8	10	120	412		
	e 1(7) 3(11) 4(7) 5(2) 7(44)		3(4) 4(4) 6(3) 7(2) 8(1)	3(2) 4(2) 7(2)	7(8)	4(8) 3(1) 7(1)	1(6) 2(67) 3(59) 4(36) 5(6) 6(21) 7(22) 8(0)	1(23) 2(83) 3(104) 4(77) 5(8) 6(24) 7(127) 8(2)		

QUADRO B**Número total de consultas iniciadas e número total de pedidos de consulta recebidos por cada Estado-Membro**

Estado-Membro	N.º de consultas iniciadas	N.º de pedidos de consulta recebidos
Áustria	11	1
Bélgica	3	6
Dinamarca	0	0
Finlândia	3	4
França	17	7
Alemanha	19	5
Grécia	0	0
Irlanda	0	0
Itália	2	7
Luxemburgo	0	0
Países Baixos	1	2
Portugal	1	0
Espanha	0	2
Suécia	0	4
Reino Unido	11	10
Totais	68	48

QUADRO C

Os relatórios nacionais sobre exportação de armas estão disponíveis em suporte/papel ou nos seguintes endereços da Internet:

Bélgica:	diplobel.fgov.be
Dinamarca:	Paper: Ministry of Foreign Affairs, N.SP, Asiatisk Plads 2, DK-1448 Copenhagen K, Denmark or Internet: www.um.dk English summary. Full report in Danish only.
Finlândia:	www.defmin.fi/index.phtml/page_id/75/topmenu_id/5/menu_id/75/this_topmenu/65/lang/3/fs/12
França:	www.defense.gouv.fr/actualités/dossier/d49/index.html
Alemanha:	http://www.bmwa.bund.de/Navigation/Service/Englisch/publications,page=1.html or: www.bmwa.bund.de , select «english», select «publications»
Irlanda:	www.irlgov.ie/iveagh
Itália:	www.camera.it , select «attività parlamentare», select «lavori», select «documenti parlamentari», select «doc LXVII»
Países Baixos:	www.exportcontrole.ez.nl
Portugal:	www.mdn.gov.pt
Espanha:	www.mcx.es/sgcomex/mddu
Suécia:	www.utrikes.regeringen.se/inenglish/pressinfo/information/Publications.htm
Reino Unido:	www.fco.gov.uk